



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 14 / 10 / 09

Assessoria do Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 15 / 10 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº**

**RQ 1833/2009**

**(Do Dep. Chico Leite)**

**Requer informações do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal acerca do cumprimento da Lei Distrital n.º 4095, de 1º de fevereiro de 2008, que "assegura atendimento psicopedagógico aos estudantes com dislexia na rede pública de ensino do Distrito Federal".**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal**, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa do Distrito Federal informações sobre o cumprimento da Lei n.º 4.095, de 1º de fevereiro de 2008, que "*assegura atendimento psicopedagógico aos estudantes com dislexia na rede pública de ensino do Distrito Federal*", especialmente sobre os seguintes aspectos:

### **Direitos Assegurados aos Alunos Disléticos**

- 1) Quantas e em quais unidades estão atuando as equipes formadas para diagnóstico e acompanhamento dos alunos com dislexia?
- 2) Que materiais especiais para desenvolvimento das potencialidades dos alunos com dislexia foram distribuídos?

### **Deveres Impostos ao Poder Público**

- 3) Que estudos foram desenvolvidos para o diagnóstico precoce da dislexia no corpo discente da rede pública de ensino do Distrito Federal?

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1833 / 09

Folha Nº 01 R 177

ASSASSORIA DE PLENÁRIO Nº 14-01-2009 09/09

12021  
Duménil

- 4) Quantos cursos de formação continuada sobre a dislexia, suas formas de diagnóstico e intervenção foram disponibilizados aos docentes da rede pública de ensino do Distrito Federal?

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 60, incisos XVI e XXXIII, assim dispõe:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;*

*(...)"*

A Lei Distrital n.º 4095/08 estabeleceu, de forma absolutamente clara, alguns direitos ao estudante disléxico matriculado na rede pública de ensino do Distrito Federal, tais como o diagnóstico e acompanhamento por equipe de apoio psicopedagógico e o acesso a materiais adequados ao desenvolvimento de suas potencialidades.

No mesmo sentido, impôs determinadas condutas ao Poder Público. Exemplificando: desenvolvimento de estudos para identificação precoce da dislexia e repasse das informações aos professores e pais de alunos por meio de cursos, franqueamento do acesso aos professores a cursos de formação continuada sobre a enfermidade, as formas de diagnóstico e de intervenção.

A referida Lei Distrital dispõe ainda sobre o enquadramento dos alunos com dislexia na "Educação Especial", denominação do

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1833/09

Folha Nº 02 R 177



Capítulo V do Título V da Lei Federal n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), equiparando-os, em verdade, aos demais portadores de necessidades especiais.

Nosso gabinete parlamentar recebeu, em 29.09.2009, denúncia de genitora de aluno disléxico, relatando que a Lei Distrital n.º 4095/08 não vem sendo cumprida no Distrito Federal.

Diante desse quadro, considerado o espectro de deveres advindos da promulgação da Lei Distrital n.º 4095/08 e a especialidade de que se revestem os titulares dos direitos ali também estatuídos, faz-se por absoluto necessário o envio de informações sobre o cumprimento da mencionada norma.

Encontra-se, pois, plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1833/09

Folha Nº 03 RITA

